

EDITAL**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/SESP-MT**

OBJETO: o Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).

A destinação final consistirá na inutilização irreversível do material por meio de picotamento ou incineração (exclusivo para fibras de aramida), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2025/GAB/SESP e as normas de controle de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5 ANOS

LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei Federal 14.133/2021

O Edital completo será disponibilizado aos interessados, mediante solicitação, pelo e-mail licitacao@sesp.mt.gov.br e poderá também ser consultado no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG, por meio do link <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp> e no Portal da SESP, por meio do link <http://www.sesp.mt.gov.br/editais>



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública comunica aos interessados que realizará Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).

1.2. O Edital de Credenciamento e seus anexos permanecerão disponíveis, durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial da SESP/MT (<http://www.sesp.mt.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao disposto no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail: suadmsesp@sesp.mt.gov.br.

2. DO OBJETO DO CERTAME

2.1. O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).

2.2. A destinação final consistirá na inutilização irreversível do material por meio de picotamento ou incineração (exclusivo para fibras de aramida), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2025/GAB/SESP e as normas de controle de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão pleitear o credenciamento as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de coletes



balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).

3.2. A destinação final consistirá na inutilização irreversível do material por meio de picotamento ou incineração (exclusivo para fibras de aramida), em estrita conformidade com a Instrução normativa nº 003/2025/GAB/SESP e as normas de controle de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)

3.3. O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, devendo, contudo, ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do edital de credenciamento, de modo a assegurar tempo hábil para a análise da documentação e a formalização do respectivo Termo de Compromisso antes do encerramento do certame

3.4. O procedimento de inscrição e análise dos interessados, conduzido pela SESP/MT, compreenderá a Recepção da Ficha de Inscrição (Anexo II) e da documentação de habilitação exigida nos subitens 3.4 e seguintes deste Edital, que deverão ser encaminhadas pelos interessados, via correio eletrônico, à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail: suadmsesp@sesp.mt.gov.br. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares ou realizar diligências para subsidiar a análise do cadastro.

Anexos à mensagem do e-mail mencionado no item anterior, deverão ser enviados, devidamente preenchidos, a Ficha de Inscrição (ANEXO II do TR) e seguintes documentos digitalizados:

3.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.4.1. A interessada deverá apresentar:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme sua natureza jurídica, com indicação do representante legal;

II - Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Ficha de inscrição/Dados do Representante Legal, conforme Anexo II do Termo de Referência;

V - Cópia do CPF e documento oficial com foto do (s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is);

VI - Comprovante de endereço do(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is).

3.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.5.1. Para fins de habilitação no credenciamento a entidade deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

I - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

II - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;



III - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, conforme o Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações)

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.1. A interessada deverá comprovar aptidão técnica mediante:

I – Comprovação de que seu objeto social contempla atividades compatíveis com coleta, transporte, processamento, inutilização ou destinação final ambientalmente adequada de materiais;

II – Licença ambiental válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação, devendo abranger expressamente as operações de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos, quando aplicável, bem como Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, válido na data da apresentação da proposta, comprovando a regular inscrição da empresa para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

III – Comprovação de regularidade junto ao Exército Brasileiro, mediante apresentação do Certificado de Registro (CR) válido, com apostilamento de atividade compatível com o manuseio ou destruição de coletes balísticos (PCE), conforme normas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC);

IV – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

V – Declaração de que possui estrutura técnica e operacional adequada para execução dos serviços, conforme Anexo específico;

VI – Declaração de que observará as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

VII – Declaração de que os coletes recolhidos receberão tratamento adequado, com inutilização ou destinação final que impeça sua reutilização indevida.

VIII – Comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

3.8. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E OSCIP

3.7.1. Quando se tratar de associações, cooperativas de catadores ou OSCIP, deverão ainda apresentar:



- I – Estatuto que comprove finalidade compatível com atividades socioambientais ou de destinação de resíduos;
- II – Declaração de que possuem infraestrutura para triagem e processamento dos materiais;
- III – Declaração acerca do sistema de rateio entre associados e cooperados, quando aplicável.

3.9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

3.8.1. A interessada deverá apresentar ainda:

- I – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III – Declaração de que executará o objeto sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- IV – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público pertencente ao órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- V – Declaração de inexistência de sanções vigentes que impeçam a contratação com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto às penalidades registradas nos cadastros oficiais, tais como o CEIS e o sistema SIGAC.

4. DO PROCESSAMENTO DOS CADASTROS

4.1 O processo de cadastramento dos interessados no credenciamento, pela Secretaria de Segurança Pública, compreenderá os seguintes atos:

4.2 Recepção dos documentos encaminhados via e-mail: suadmsesp@sesp.mt.gov.br, e análise da sua compatibilidade com os termos do edital e caso seja necessária, a solicitação de informações e documentos complementares para subsidiar a análise do cadastro;

4.3 Os proponentes que tiverem a sua inscrição deferida serão convocados para assinatura do termo de compromisso;

4.4 Os proponentes que tiverem a sua inscrição indeferida serão comunicados via e-mail sobre a inabilitação, com a devida motivação e indicação das pendências.

4.5 No caso de indeferimento, não haverá impedimento para que a proponente nova solicitação de inscrição a qualquer tempo, desde que comprove ter sanado as irregularidades que ensejaram a inabilitação inicial.

5. DO CREDENCIAMENTO



5.1 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 O Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos.

5.1.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante toda vigência do presente Credenciamento.

5.2 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

5.2.1. O Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura.

5.4 AS DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ESTIPULADAS NA MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO II).

6. DO CUSTO

6.1. Trata de credenciamento de interessados para prestação de serviços, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, inexistindo pagamento, contraprestação pecuniária, repasse de recursos ou obrigação de natureza financeira decorrente do credenciamento.

6.2. Inexistirá qualquer forma de pagamento por parte da SESP/MT (DESTINADOR) aos serviços executados pela DESTINATÁRIA, tampouco a SESP/MT receberá qualquer valor pela entrega dos materiais àquela ou pelos rendimentos deles após reciclagem ou por reaproveitamento dos bens.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

De acordo:

RODRIGO BASTOS DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº SESP-PRO-2026/01584 Termo de Referência nº SESP-PRO-2026/01584 Órgão: SESP/MT Número da Unidade Orçamentária: 19.101 Unidade Administrativa Demandante: Superintendência Administrativa/SAAS/SESP-MT

1 . DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).

1.2. A destinação final consistirá na inutilização irreversível do material por meio de picotamento ou incineração (exclusivo para fibras de aramida), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2025/GAB/SESP e as normas de controle de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

2 . ELENCO DO ITEM

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0018316 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE MATERIAL BÉLICO SENDO COLETES BALÍSTICOS INSERVÍVEIS, COM DESTINAÇÃO FINAL EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. A DESTINAÇÃO FINAL DEVERÁ OCORRER MEDIANTE DESTRUIÇÃO POR PICOTAMENTO OU QUANDO SE TRATAR DE COLETES FABRICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ARAMIDA POR INCINERAÇÃO.	1 SV	3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01
Valor Total Global:						R\$ 0,01	

2.1. Trata-se de credenciamento de interessados para prestação de serviços, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, inexistindo pagamento, contraprestação pecuniária, repasse de recursos ou obrigação de natureza financeira decorrente do credenciamento.

2.1.1. O instrumento adotado possui natureza jurídica de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese em que a Administração Pública apenas habilita interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo disputa de preços nem contratação onerosa.

2.1.2. Neste contexto, o sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP exige o preenchimento do campo “valor” em moeda corrente (R\$) como requisito técnico para viabilizar a publicação do procedimento. Assim, para fins exclusivamente operacionais, foi inserido o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo), para viabilizar a tramitação e divulgação no PNCP, não



representando estimativa de despesa, valor contratual ou obrigação financeira da Administração Pública.

2.1.3. Salienta-se que os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados conforme demanda da Administração Pública, não havendo obrigatoriedade de quantitativo previamente definido.

2.2 . Referência para definição dos quantitativos estimados:

2.2.1. Quantitativo estimado com base nas médias dos bens móveis inservíveis classificados como vencido e danificados nos anos de 2021 a 2026.

2.2.2. Considerando a modernização do processo de gestão documental do estado de Mato Grosso, mediante implantação do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais (Sigadoc), no segundo semestre do ano de 2021, o comprometimento socioambiental da SESP/MT em aplicação de medidas sustentáveis positivas no descarte de bens sob sua responsabilidade e as possibilidades de aquisições.

3 . JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

3.1 Da necessidade da Administração e da Segurança Pública

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de promover a destinação final de coletes balísticos pertencentes às Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) que, por terem atingido o fim de sua vida útil ou por reprovação em testes de resistência, foram classificados como inservíveis. Devido à sua natureza de Produto Controlado pelo Exército (PCE), a manutenção desses bens em depósitos gera acúmulo desnecessário, custos de armazenagem e, sobretudo, grave risco à segurança pública caso sejam extraviados e reutilizados de forma criminosa.

Nesse sentido, a destruição irreversível (por picotamento ou incineração de fibras de aramida) é medida imperativa, em estrita observância aos arts. 34 a 42 da Portaria DLog nº 18 /2006 do Exército Brasileiro e à Instrução Normativa nº 003/2025/GAB/SESP.

3.2 . Do enquadramento ambiental e sustentabilidade

Os coletes balísticos são compostos por materiais especiais (placas balísticas, polímeros e fibras de aramida) que não podem ser descartados em aterros sanitários comuns. Em obediência ao art. 225 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a destinação final deve ser ambientalmente adequada.

O credenciamento de empresas ou entidades especializadas garante que o manuseio, transporte e destruição sejam feitos por agentes detentores de licenças ambientais válidas e regulares no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.936/2022.

3.3 . Da inviabilidade de alienação (leilão) e da vantajosidade econômica

De acordo com o Decreto Estadual nº 194/2015, que normatiza a gestão patrimonial no Estado de Mato Grosso, o desfazimento de bens inservíveis deve ser priorizado. Ressalta-se que a alienação desses coletes (via leilão, para geração de receita) demonstra-se fática e juridicamente inviável e antieconômica. Isso ocorre porque o material não pode ser vendido em seu estado original (devido à restrição bélica).

O custo operacional e os investimentos em maquinário específico (fornos licenciados e trituradores industriais) necessários para a descaracterização total prévia do material superam eventual valor residual de sucata. Portanto, a assunção dessa logística reversa e destruição por entidades credenciadas, sem qualquer ônus ou contraprestação financeira por parte da



Administração Pública, representa a solução mais vantajosa, econômica e eficiente para o erário. 3.4 . *Da escolha do procedimento auxiliar de Credenciamento*

A adoção do Credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, justifica-se pela inviabilidade de competição atrelada à natureza do objeto. Como não haverá repasse de recursos públicos, não há preço a ser disputado.

3.5. A Administração tem o interesse de habilitar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e ambientais, formando uma rede plural de atendimento. Essa pluralidade (capilaridade) é essencial face às dimensões continentais do Estado de Mato Grosso, permitindo que a SESP/MT acione as credenciadas sob demanda, de forma descentralizada, garantindo agilidade no esvaziamento dos depósitos das Unidades Desconcentradas e efetividade no controle do patrimônio bélico inservível.

4 . PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A adoção do procedimento de contratação por credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os procedimentos auxiliares das contratações públicas, dentre os quais se insere o credenciamento.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura-se como procedimento auxiliar aplicável quando a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, sem competição entre si, desde que a contratação seja vantajosa e atenda ao interesse público.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto e da necessidade de atendimento contínuo, descentralizado ou sob demanda.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, disciplina o credenciamento como mecanismo apto a ampliar a capacidade operacional da Administração, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores, desde que observadas as condições uniformes de habilitação, execução e remuneração, assegurando isonomia, transparência e eficiência administrativa.

No caso em análise, o objeto a ser contratado demanda a possibilidade de atendimento por diversos interessados, de forma não exclusiva, sem que haja prejuízo à qualidade, à economicidade ou à segurança da execução. A adoção do credenciamento possibilita à Administração selecionar todos os interessados que atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais estabelecidas, garantindo maior capilaridade na prestação do serviço, redução de riscos operacionais e maior agilidade no atendimento das demandas administrativas.

Ademais, o credenciamento revela-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, uma vez que elimina disputas artificiais, assegura igualdade de condições entre os credenciados e permite à Administração contratar conforme a necessidade, sem exclusividade ou reserva de mercado.

Importante ressaltar que as despesas decorrentes da contratação que enseja esta matéria, correrão sem ônus para a Administração Pública Estadual, sendo de responsabilidade das CREDENCIADAS o custeio integral das despesas com o carregamento, transporte, triagem e



destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos bens móveis inservíveis por ela recebidos.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do procedimento de contratação por credenciamento, por se tratar da forma mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender ao interesse público, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 do Estado de Mato Grosso.

4.1 . PARA A ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

4.1.1. Por premissa, a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade, caracterizada pela impossibilidade de competição, em se tratando dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, referenciados no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, deverão acompanhar a conformidade dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações dispostos no art. 79 da mesma lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº

1.525/2022.

4.1.2. Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação.

4.1.3. Neste íterim, ressaltamos a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: “Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93” (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

4.1.4. A inexigibilidade de licitação se justifica pela ausência de competição, haja vista que, em tese, todos as associações, cooperativas, organizações sociais de interesse público e pessoas jurídicas cuja atividade principal comprovada seja a catação e reciclagem de materiais, estarão aptos a oferecer o serviço, e que não há viabilidade de escolha de proposta mais vantajosa, uma vez que, não há remuneração pela execução do objeto.

4.1.5. Importante ressaltar que as despesas decorrentes da contratação que enseja esta matéria, correrão sem ônus para a Administração Pública Estadual, sendo de responsabilidade das CREDENCIADAS o custeio integral das despesas com o carregamento, transporte, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos bens móveis inservíveis por ela recebidos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 . DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. O prazo de vigência para credenciamento das entidades interessadas é de 5 (cinco) anos consecutivos, improrrogáveis, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo as entidades se credenciar durante todo o período do prazo.

5.2 . DOS TERMOS DE COMPROMISSO

5.2.1. Os instrumentos individuais (Termos de Compromisso) celebrados com cada entidade credenciada terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que dentro do prazo de validade do credenciamento e mantidas as condições de habilitação.



6 . DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1. Poderão pleitear o credenciamento as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) e as empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis. As interessadas deverão possuir capacidade técnica e licenciamento ambiental compatíveis com a natureza do serviço e demonstrar interesse em se credenciar junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) para realizar a coleta, transporte, triagem e processamento para destinação final de todos ou de qualquer um dos grupos de materiais constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2. O Edital de Credenciamento e seus anexos permanecerão disponíveis, durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial da SESP/MT (<http://www.sesp.mt.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao disposto no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A participação neste processo implica a aceitação plena, incondicional e irrevogável das condições constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Compromisso decorrentes, bem como o compromisso de realizar a destinação final adequada dos coletes balísticos (Grupos do Anexo I).

6.4. O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, devendo, contudo, ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do edital de credenciamento, de modo a assegurar tempo hábil para a análise da documentação e a formalização do respectivo Termo de Compromisso antes do encerramento do certame.

6.5. O procedimento de inscrição e análise dos interessados, conduzido pela SESP/MT, compreenderá os seguintes atos:

6.5.1. Recepção da Ficha de Inscrição (Anexo II) e da documentação de habilitação exigida no Item 7 deste Termo, que deverão ser encaminhadas pelos interessados via correio eletrônico à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail: suadmsesp@sesp.mt.gov.br. A

Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, esclarecimentos e documentos complementares ou realizar diligências para subsidiar a análise do cadastro.

6.5.2. A documentação apresentada pelas interessadas será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do e-mail.

6.5.3. Os proponentes que tiverem a inscrição deferida serão comunicados via e-mail e integrarão o rol de credenciados, estando aptos a serem convocados para a assinatura do Termo de Compromisso de acordo com o surgimento das demandas.

6.5.4. Os proponentes que tiverem a inscrição indeferida serão comunicados via e-mail sobre a inabilitação, com a devida motivação e indicação das pendências.

6.5.5. No caso de indeferimento, não haverá impedimento para que a proponente apresente nova solicitação de inscrição a qualquer tempo, desde que comprove ter sanado as irregularidades que ensejaram a inabilitação inicial.

6.5.6. Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação da participante, em conformidade com o art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A lista atualizada das entidades e empresas credenciadas ficará disponível permanentemente no sítio eletrônico oficial da SESP/MT e no PNCP, sendo atualizada a cada novo credenciamento deferido.

6.7. O deferimento do credenciamento gera apenas expectativa de direito, não estabelecendo qualquer obrigação à SESP/MT de efetivar convocações ou celebrar o Termo de Compromisso com as entidades credenciadas, ficando a contratação condicionada à estrita necessidade e conveniência da Administração.

6.8. Toda comunicação oficial entre a SESP/MT e as entidades credenciadas dar-se-á preferencialmente por endereço eletrônico (e-mail), sendo responsabilidade da credenciada manter seus dados de contato atualizados junto à Comissão Especial.

7 . DA HABILITAÇÃO

7.1. Durante toda a vigência do credenciamento, poderão requerer habilitação as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, legalmente constituídas e tecnicamente habilitadas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital.

7.2. A habilitação ocorrerá mediante análise da documentação apresentada, não havendo classificação ou julgamento por critérios de preço, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 . Habilitação jurídica

7.3.1 . A interessada deverá apresentar:

- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme sua natureza jurídica, com indicação do representante legal;
- II – Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Ficha de inscrição/Dados do Representante Legal, conforme Anexo II;
- V – Cópia do CPF e documento oficial com foto do(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is); VI – Comprovante de endereço do(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is).

7.4 . Regularidade fiscal e trabalhista

7.4.1. Para fins de habilitação no credenciamento a entidade deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

- I – Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, conforme o art. 92, inciso II, da Lei nº

14.133/2021.

7.5 . Qualificação técnica

7.5.1 . A interessada deverá comprovar aptidão técnica mediante:

- I – Comprovação de que seu objeto social contempla atividades compatíveis com coleta, transporte, processamento, inutilização ou destinação final ambientalmente adequada de materiais;
- II – Licença ambiental válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação, devendo abranger expressamente as operações de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos, quando aplicável, bem como Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo



IBAMA, válido na data da apresentação da proposta, comprovando a regular inscrição da empresa para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação;

III – Comprovação de regularidade junto ao Exército Brasileiro, mediante apresentação do Certificado de Registro (CR) válido, com apostilamento de atividade compatível com o manuseio ou destruição de coletes balísticos (PCE), conforme normas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC);

IV – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

V – Declaração de que possui estrutura técnica e operacional adequada para execução dos serviços, conforme Anexo específico;

VI – Declaração de que observará as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

VII – Declaração de que os coletes recolhidos receberão tratamento adequado, com inutilização ou destinação final que impeça sua reutilização indevida;

VIII – Comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

7.6. Exigências específicas para associações, cooperativas e OSCIP

7.6.1. Quando se tratar de associações, cooperativas de catadores ou OSCIP, deverão ainda apresentar:

I – Estatuto que comprove finalidade compatível com atividades socioambientais ou de destinação de resíduos;

II – Declaração de que possuem infraestrutura para triagem e processamento dos materiais;

III – Declaração acerca do sistema de rateio entre associados e cooperados, quando aplicável.

7.7 . Declarações obrigatórias

7.7.1 . A interessada deverá apresentar ainda:

I – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que executará o objeto sem qualquer ônus para a Administração Pública.

IV – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público pertencente ao órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

V – Declaração de inexistência de sanções vigentes que impeçam a contratação com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto às penalidades registradas nos cadastros oficiais, tais como o CEIS e o sistema SIGAC.

7.8 . Forma de apresentação

7.8.1. Os documentos deverão observar as exigências formais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas quanto à validade, autenticidade e apresentação. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo Termo de Compromisso.



8. CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Todas as convocações da SESP/MT às entidades serão efetuadas mediante envio de e-mail único a todos os credenciados, garantindo transparência aos atos da Administração quanto às demandas disponíveis ao longo do certame.

8.2. Todo material recolhido objeto deste credenciamento, compreendendo coletes balísticos vencidos ou danificados, deverá ser integralmente inutilizado, sendo vedada qualquer forma de reaproveitamento, reaplicação, doação ou alienação, devendo a destruição ocorrer por picotamento ou, quando se tratar de coletes confeccionados exclusivamente em aramida, por incineração, observadas as normas de segurança, ambientais e de controle aplicáveis aos produtos controlados pelo Exército Brasileiro observadas as normas de segurança, ambientais e de controle aplicáveis aos produtos controlados pelo Exército Brasileiro, sendo obrigatória a emissão, pela credenciada, do Certificado de Destinação Final (CDF) e do correspondente Laudo de Inutilização Irreversível, acompanhado de registro fotográfico ou em vídeo do processo de destruição.

8.3. O critério para convocação das entidades cadastradas PARA CADA NOVA DEMANDA será os seguintes:

8.4. Enquanto houver somente uma credenciada, esta será a entidade responsável a executar a destinação final dos coletes balísticos durante a vigência do credenciamento, por ajuste de Termo de Compromisso, até que outra(s) associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas sem fim lucrativo legalmente constituídas e tecnicamente habilitadas se credencie(m).

8.5. A partir do credenciamento de mais organizações, as demandas posteriores que surgirem possibilitarão às novas credenciadas firmar Termo de Compromisso com a SESP/MT também.

8.6. Até quatro entidades credenciadas, a destinação final das demandas disponíveis ocorrerá em forma de rodízio entre elas.

8.6.1. Com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e da distribuição equitativa das demandas entre as credenciadas, a entidade convocada que manifestar desinteresse ou impossibilidade de execução da demanda correspondente à sua vez no rodízio será reposicionada ao final da fila de classificação. Nessa hipótese, a demanda será ofertada à entidade subsequente, a qual realizará exclusivamente a demanda então disponibilizada, sem que isso lhe assegure preferência ou direito à execução da demanda subsequente, preservando-se a alternância regular do rodízio entre todas as credenciadas.

8.7 . A partir de cinco ou mais organizações:

8.7.1. Convocação inicial das instituições credenciadas com até 200 (duzentos) quilômetros (Km) de distância rodoviários entre a demanda e a unidade de processamento da entidade.

8.7.1.1. Critério de medição: Para fins de aferição da distância mencionada no item anterior, a Administração utilizará como ferramenta oficial o serviço Google Maps, adotando a rota rodoviária mais curta (e não a mais rápida) entre o endereço da unidade da SESP/MT detentora da carga e o endereço da unidade de processamento da entidade constante no comprovante de inscrição/CNPJ.

8.7.1.2. Caso a entidade discorde da medição realizada pela Administração, deverá apresentar, no ato da manifestação de interesse, prova documental de rota alternativa viável, sob pena de preclusão e manutenção da medição oficial realizada pela SESP/MT.

8.7.2. Distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros rodoviários entre a demanda e a unidade de processamento da entidade, chamamento das credenciadas no processo para manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o interesse de realizar a



cooperação de destinação final dos materiais reutilizáveis e recicláveis, onde a entidade que vier a ofertar a destinação final de todos os grupos de bens inservíveis disponíveis terá prioridade para execução dos serviços.

8.7.3. De maneira a impossibilitar a participação isolada de uma única entidade ou o monopólio de uma parceria, a SESP/MT resguarda-se, a sua conveniência, na manutenção do rodízio de entidades por demandas, quando verificada em demandas anteriores que as credenciadas que motivaram interesse apresentam condições para realização dos serviços.

8.7.3.1. A entidade credenciada que, quando convocada conforme a ordem de rodízio, manifestar desinteresse ou impossibilidade de execução da demanda será automaticamente reposicionada ao final da fila, sendo a demanda direcionada à entidade subsequente. A cooperativa que aceitar a demanda executará apenas aquela convocação específica, vedada a concessão de prioridade ou de convocações consecutivas em razão da desistência da entidade anteriormente convocada, de modo a garantir a igualdade de oportunidades entre as credenciadas.

8.8. A SESP/MT, a sua conveniência, em razão (i) do baixo volume a ser destinado e (ii) da falta de manifestação ou aceite das entidades credenciadas a realizar a destinação final, poderá agrupar demandas de unidades distintas, mesmo que não localizadas no mesmo município, e a seleção da entidade ocorrerá por sorteio, onde a primeira sorteada firmará o Termo de Compromisso ou assumirá a demanda, em caso de Termo vigente, e as demais comporão cadastro de reserva, observando a ordem de classificação.

8.8.1. Mantida a discricionariedade da Administração, em razão dos motivos (i) e (ii) e do objetivo – a destinação final dos coletes balísticos em posse da SESP/MT de forma ambientalmente adequada –, a Administração poderá convocar a primeira classificada do cadastro de reserva para assunção da nova demanda, nas mesmas condições do anterior, sem necessidade de novo sorteio.

9 . DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – SESP/MT (DESTINADOR) e a entidade credenciada (DESTINATÁRIA) terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, possibilitando as prorrogações legais.

9.2. A gestão e fiscalização do Termo de Compromisso serão de responsabilidade da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT), que atuará como interlocutora entre as Unidades Desconcentradas e as entidades credenciadas.

9.3. As obrigações do DESTINADOR serão desempenhadas por intermédio da Comissão Especial para condução dos procedimentos de verificação, classificação, inutilização e destinação final de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, designada em portaria, que acompanhará o cumprimento das obrigações avençadas no Termo.

9.4. Cada Unidade Administrativa do DESTINADOR ficará responsável, em nível local, pelo acompanhamento dos procedimentos da DESTINATÁRIA pertinentes à verificação, classificação, inutilização e destinação final de coletes balísticos inservíveis, considerando a impossibilidade da Comissão em acompanhar toda coleta e transporte previstos, dadas as dimensões espaciais do estado de Mato Grosso.

9.5. O DESTINADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do compromisso da DESTINATÁRIA para outros.



9.6. Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, das atividades objeto do presente credenciamento, considerando que a entidade credenciada será diretamente convocada para firmar o respectivo Termo de Compromisso e executar integralmente os serviços de coleta, reciclagem, processamento e destinação final dos materiais, conforme sua habilitação e capacidade operacional demonstradas no procedimento de credenciamento. A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade direta da credenciada pela execução dos serviços, bem como preservar a regularidade, a confiança e os critérios técnicos que fundamentaram sua habilitação junto à Administração Pública.

9.7. Não será permitida a elaboração de consórcios entre entidades, uma vez que não se trata de prestação de serviço complexa e com grande valor comercial.

9.8. O prazo para assinatura do Termo de Compromisso será de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação oficial via e-mail. A recusa injustificada em assinar o Termo poderá ensejar a suspensão do credenciamento da entidade.

9.9. A assinatura de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo DESTINADOR é de cinco dias úteis por parte da entidade credenciada (DESTINÁRIA), contados a partir do e-mail enviado pela Comissão supracitada.

9.10. A DESTINATÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução dos serviços (coleta) após o aceite da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso pactuado por conveniência da Unidade solicitante.

9.11. Constituirá dever de a DESTINATÁRIA promover e exigir as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos seus associados, cooperados e empregados subcontratados, devendo, ainda, respeitar e zelar pelo cumprimento das normas de higiene organizacional e de segurança em vigor.

9.12. A DESTINATÁRIA responde exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a responsabilidade da contratada integral e direta perante terceiros.

9.13. Para a assinatura do Termo de Compromisso e durante toda a sua execução, a DESTINATÁRIA deverá manter as condições de habilitação exigidas no Item 7 deste TR, devendo reapresentar as certidões que, porventura, estejam com o prazo de validade expirado

9.13.1. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.13.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

9.13.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.5 . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

9.13.6 . Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal.

10 . DESCRIÇÃO E FLUXO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço compreende as etapas de coleta, transporte seguro, triagem e o processamento para destinação final mediante picotamento mecânico ou incineração controlada, garantindo a inutilização irreversível dos coletes balísticos, impedindo qualquer forma de reaproveitamento de suas camadas balísticas.

10.2. A inutilização deve ser de tal ordem que impeça a recomposição do material para fins de proteção balística, transformando-o em resíduo industrial para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

10.3. Após o início das atividades de coleta em cada Unidade, a DESTINATÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para concluir a retirada total dos volumes agendados, liberando o espaço físico do DESTINADOR.

10.4. O recolhimento será realizado em horário comercial (08h às 18h), mediante prévio agendamento com o responsável pelo patrimônio da Unidade local.

10.5. Protocolo de Segurança e Acesso: Para autorizar o ingresso nas instalações da SESP/MT e o recolhimento dos materiais, a DESTINATÁRIA deverá informar à Comissão Especial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas: Identificação do veículo (marca, modelo, cor e placa); Identificação completa da equipe (nome, RG e CPF) e condutor.

10.6. O DESTINADOR reserva-se o direito de impedir o acesso de pessoal ou veículos que não estejam devidamente identificados ou que não apresentem condições de segurança para o transporte do material bélico inservível.

10.7. Os colaboradores da DESTINATÁRIA deverão portar crachá de identificação e utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza do material (risco de cortes ou partículas).

10.8 . *Da comprovação da destruição (fase crítica)*

10.8.1. Após o processamento da demanda, a DESTINATÁRIA deverá entregar à Comissão Especial da SESP/MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

10.8.1.1. Laudo de Inutilização Irreversível: Documento técnico assinado pelo responsável da entidade descrevendo o método utilizado e o quantitativo processado;

10.8.1.2. Relatório fotográfico/vídeo: Evidências digitais que demonstrem de forma clara a descaracterização total dos itens (amostragem por lote);

10.8.1.3. Certificado de Destinação Final (CDF): Emitido via sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) ou órgão ambiental competente, comprovando o destino final do resíduo gerado.

10.9. O processamento das fibras de aramida por incineração somente poderá ser realizado em instalações que possuam Licença de Operação específica para tal atividade, observando os limites de emissão de poluentes.

10.10. Todos os custos logísticos, operacionais, tributários e de mão de obra são de responsabilidade integral e exclusiva da DESTINATÁRIA, ocorrendo a execução do objeto sem qualquer ônus financeiro ou repasse de recursos por parte da SESP/MT.

10.11. A constatação de qualquer tentativa de extravio, venda ilegal ou doação de materiais recolhidos antes de sua efetiva destruição ensejará a rescisão imediata do credenciamento, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e às autoridades policiais para apuração de responsabilidade penal.

10.12. Após a conclusão do processamento de cada demanda, a DESTINATÁRIA deverá protocolar junto à Comissão Especial, no prazo de até 10 (dez) dias, o Certificado de Destinação Final (CDF) e o Laudo de Inutilização Irreversível, contendo o quantitativo destruído e evidências fotográficas do processo, sob pena de suspensão do credenciamento.

10.13. A DESTINATÁRIA deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso de membros da Comissão Especial ou de fiscais das Unidades Administrativas às suas instalações para fiscalização in loco do processo de destruição dos materiais recolhidos.



11 . DA DESPESA

11.1. A avença entre as partes não gerará qualquer despesa contratual à Administração Pública. Todos os custos de execução e operação dos serviços deverão correr por conta da credenciada interessada (DESTINATÁRIA).

12 . DO PAGAMENTO

12.1. Pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e asseguradas por lei, inexistirá qualquer forma de pagamento por parte da SESP/MT (DESTINADOR) aos serviços executados pela DESTINATÁRIA, tampouco a SESP/MT receberá qualquer valor pela entrega dos materiais àquela ou pelos rendimentos deles após reciclagem ou por reaproveitamento dos bens.

13 . DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento do processo de desfazimento dos bens junto às entidades credenciadas será de responsabilidade da Comissão Especial para condução dos procedimentos de verificação, classificação, inutilização e destinação final de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, indicados pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT), designados mediante portaria, de maneira a assegurar o cumprimento dos serviços e das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso.

14 . DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DESTINATÁRIA

14.1. Manter durante todo o período de execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de credenciamento exigidas no Item 8.2 deste Termo de Referência.

14.2. Observar, quando for o caso, o sigilo do procedimento, em particular, aqueles que envolvam documentos e informações neles contidas.

14.3 . Assinar e executar a Ordem de Serviço (OS) dentro dos prazos estabelecidos.

14.4. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, concernentes ao seu credenciamento.

14.5. Manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) para comunicação entre as partes.

14.6. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais reutilizáveis e recicláveis, evitando sua disposição como rejeito.

14.7. Assegurar à SESP/MT (DESTINADOR) o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer destinação final que não esteja de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes e aplicáveis no estado de Mato Grosso, sem ônus à SESP/MT e sem direito à restituição dos bens à responsabilidade do órgão.

14.8. Será de responsabilidade das DESTINATÁRIAS todas as despesas de operação em sua totalidade, e ainda as despesas com tributos, débitos trabalhistas e sociais, que eventualmente incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

14.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e do Termo de Compromisso, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas avençadas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.



- 14.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, terceirizados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 14.11. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.12. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 14.13. Instruir seus colaboradores e empregados, no início da execução do acordo, quanto aos seus interesses junto ao órgão público, relativos ao Termo de Compromisso de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 14.14. Disponibilizar aos seus colaboradores vestimentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) adequados ao trabalho.
- 14.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DESTINADOR.
- 14.16. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Compromisso, devendo relatar ao DESTINADOR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.17. Relatar ao DESTINADOR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, exceto quanto às atividades acessórias, que poderão ser executadas por terceiros mediante prévia autorização do DESTINADOR.
- 14.20. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo DESTINADOR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço dentro das estruturas da SESP/MT e da entidade.
- 14.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do DESTINADOR no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso definido e conforme especificações constantes neste documento.
- 14.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.23. Indenizar terceiros e/ou o DESTINADOR, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a DESTINATÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 14.24. Informar ao DESTINADOR os casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o DESTINADOR de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 14.25. Comunicar imediatamente o DESTINADOR de qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, e-mail ou quaisquer outras informações necessárias ao recebimento de correspondência.
- 14.26. Nas situações em que a DESTINATÁRIA credenciada for convocada para o recolhimento de algum material e se recusar ou não executar o recolhimento no prazo estabelecido, será



convocada a credenciada seguinte, até que efetue o recolhimento, sem prejuízo do eventual descredenciamento e aplicação de sanções.

14.27. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarretará no descumprimento contratual absoluto do Termo de Compromisso, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública, após garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

14.28. Quando da assinatura do Termo de Compromisso, a DESTINATÁRIA deverá apresentar a Licença de Operação (LO), emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), em plena validade.

14.29. A DESTINATÁRIA deverá manter em plena validade a Licença de Operação (LO), emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), enquanto vigorar o Termo de Compromisso.

14.30. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 1.126/2021.

14.31. Executar os serviços contratados observando as normas de segurança do trabalho e de saúde aplicáveis.

14.32. Obedecer, durante a execução dos serviços, as normas de segurança pública impostas pela SESP/MT no âmbito de suas edificações e entornos.

14.33. Reportar-se ao membro da Comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços no edifício-sede da SESP/MT e nos imóveis das unidades desconcentradas antes de iniciar qualquer procedimento de recolhimento de materiais reutilizáveis e recicláveis.

14.34. Prover condições para que os colaboradores vinculados a entidade se apresentem convenientemente uniformizados e identificados através de crachás funcionais com fotografia.

14.35. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações da avença, inclusive permitindo o acesso da Comissão do DESTINADOR às dependências da entidade, quando necessário e desde que respeitadas as normas de segurança.

14.36. Atender às despesas do pessoal sob sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes do trabalho e outros.

14.37. Justificar ao DESTINADOR eventuais casos furtivos ou de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto do contrato.

15 . DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DESTINADOR

15.1. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), por intermédio da Comissão para realização de Baixa por Inutilização e Desfazimento de Bens Inservíveis Classificados como irrecuperáveis:

15.2. Providenciar o armazenando dos materiais reutilizáveis e recicláveis em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

15.3. Emitir Ordem de Serviço (OS) estabelecendo dia, hora, local, quantidade de material a ser recolhido e demais informações pertinentes para assinatura por parte da associação ou cooperativa credenciada (DESTINATÁRIA).

15.4. Acionar a DESTINATÁRIA, formalmente por e-mail, para assinatura da Ordem de Serviço para destinação final dos materiais disponíveis.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

15.6 . Proceder o acompanhamento da retirada dos materiais.

15.7. Formalizar com a instituição credenciada (DESTINATÁRIA) documento assegurando que o descarte e/ou incineração dos bens será realizado de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes e aplicáveis no estado de Mato Grosso.



15.8. Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados da DESTINATÁRIA.

15.9. Na constatação de impropriedade ou irregularidades, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de rescisão, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

15.10. Notificar a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

15.11. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste Termo de Referência e do Termo de Compromisso em toda sua extensão.

15.12. Permitir a retirada dos materiais reutilizáveis e recicláveis e dos bens inservíveis considerado como irrecuperáveis somente por colaboradores previamente indicados e identificados.

15.13. Não transferir a outra associação ou cooperativa e empresas as obrigações e responsabilidades decorrentes da demanda do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

15.14. Formalizar com a instituição parceira documento assegurando que o descarte e/ou incineração dos bens será realizado de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes e aplicáveis no estado de Mato Grosso.

16. RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

16.1. Durante toda a vigência do Termo de Compromisso, serão realizados acompanhamentos pela Comissão para realização de Baixa por Inutilização e Desfazimento de Bens Inservíveis Classificados como Irrecuperáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e caso sejam verificadas irregularidades, o credenciamento da organização será revogado após a instauração de procedimento para tal fim.

16.2. O vertente ajuste de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelo credenciado, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

16.3. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços, que deverá ser apurada pela SESP/MT para análise da rescisão e revogação da autorização.

16.4. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme valoração da pena aplicada pela autoridade competente.

16.5. O Secretário de Estado de Segurança Pública poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado a qualquer momento.

17 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A permanência de qualquer entidade credenciada, independentemente de sua natureza jurídica, fica condicionada à inexistência de impedimentos legais, administrativos ou judiciais que restrinjam ou inviabilizem o exercício das atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

17.2. O credenciamento possui caráter precário, não gerando direito subjetivo à celebração de Termo de Compromisso. A entidade credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, sua



inativação voluntária, desde que assegurada a conclusão das atividades eventualmente em execução.

17.3. A entidade credenciada que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá formalizar solicitação por escrito, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do pedido.

17.4. O descredenciamento implica a exclusão da entidade do rol de credenciados aptos à celebração de Termo de Compromisso durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação de sanções, quando cabíveis.

17.5. A credenciante poderá, a qualquer momento, descredenciar as entidades, garantida a prévia defesa, se:

17.5.1. O credenciado que se recusar a realizar um serviço por mais de duas vezes, ressalvadas as hipóteses em que tenha manifestado justificativa aceita pela credenciante;

17.5.2. A pedido da Comissão Especial de Credenciamento da SESP/MT, quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço ou constatação de qualquer irregularidade, desde que devidamente justificada e garantindo o contraditório e ampla defesa;

17.5.3 . O credenciado convocado, que dentro do prazo, não assinar o Termo de Compromisso;

17.5.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para processamento de cadastro;

17.5.5 . Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.5.6 . Não mantiver sua habilitação;

17.5.7 . Falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso; e

17.5.8 . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.6. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, o credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às sanções cabíveis, observada a sua natureza jurídica, nos seguintes termos:

17.6.1. Quando se tratar de Organizações da Sociedade Civil, associações ou cooperativas, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014;

17.6.2. Quando se tratar de empresas privadas sem fim lucrativo, aplicar-se-ão, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

17.7. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

17.8. As penalidades previstas nesta seção não eximem o credenciado da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao credenciante.

17.9. Caberá recurso às penalidades aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18 . MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada deste Credenciamento, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.



19 . ADESÕES

19.1. As Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso deverão obrigatoriamente aderir a este credenciamento para o desfazimento de coletes balísticos classificados como inservíveis, conforme disposições da IN nº 003/2025/GAB/SESP.

19.2. Não será permitida a adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciantes ("carona").

20 . CONFIDENCIALIDADE DOS TRABALHOS

20.1. A DESTINATÁRIA, seus prepostos e qualquer profissional envolvido na realização dos trabalhos aventados neste Termo de Referência se obrigam a tratar todas as informações obtidas em papéis de documentos que venha a ter conhecimento ou acesso para reciclagem como sigilosa ou confidencial, independentemente de estarem expressamente classificadas ou não, devendo neste sentido mantê-las sob estrito sigilo, comprometendo-se ainda em não comunicar, divulgar ou revelar as informações a terceiros.

21 . PÚBLICO-ALVO

21.1. O público-alvo deste Termo de Referência é a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e as unidades desconcentradas da estrutura organizacional do órgão, composta pela a Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT), a Polícia Judiciária Civil (PJC), o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT) e a Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

22 . DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Declaramos estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a ela assumimos de forma solidária a responsabilidade.

23 . ANEXOS:

- 23.1 . Anexo I– GRUPOS DOS COLETES BALÍSTICOS INSERVÍVEIS A SEREM RETIRADOS
- 23.2 . Anexo II– FICHA DE INSCRIÇÃO
- 23.3 . Anexo III– DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO
- 23.4 . Anexo IV– DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
- 23.5 Anexo V – TERMO DE RESPONSABILIDADE À COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS

MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DISPONIBILIZADOS 23.6 .
Anexo VI– (MINUTA) TERMO DE COMPROMISSO

Elaborado por:

Victor Emanuel Pereira Belini
Residente Técnico
COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT



Deusdel Ferreira de Sousa Filho
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado
COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

De acordo:

Claudia Regina Pinheiro da Silva Rosa
Superintendente Administrativa
SUADM/SAAS/SESP-MT



ANEXO I – GRUPOS DOS COLETES BALÍSTICOS INSERVÍVEIS A SEREM RETIRADOS

A unidade dos materiais a serem retirados poderá ser em unidade (un.), metros cúbicos (m³), quilogramas (kg), toneladas (ton.), entre outros, em consonância com os itens apurados pela Comissão Especial para condução dos procedimentos de verificação, classificação, inutilização e destinação final de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

GRUPO I – COLETES VENCIDOS
Coletes balísticos com prazo de validade expirado
GRUPO II – COLETES DANIFICADOS
Coletes balísticos alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome do representante:			
CPF n.:		RG n.:	

Endereço:			
Telefones:			
E-mail:			
Possui procuração:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

DADOS DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/ORGANIZAÇÃO/EMPRESA PRIVADA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefones:			
E-mail:			

Data de Constituição da Entidade:		Quantidade de associados/cooperados:	
Possui sede própria:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Possui veículo próprio para coleta:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Tipo de veículo:	<input type="checkbox"/> Caminhão <input type="checkbox"/> Caminhonete <input type="checkbox"/> Carroça		
Está apta a coletar, triar e destinar corretamente todos os grupos de materiais recicláveis do Anexo I	<input type="checkbox"/> Sim, de todos os grupos. <input type="checkbox"/> Não, apenas dos grupos () I ou () II		
Realizará a coleta por meio de parcerias	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Condições do local de trabalho:	
<input type="checkbox"/> Área a céu aberto	<input type="checkbox"/> Galpão com cobertura
<input type="checkbox"/> Possui pavimentação	<input type="checkbox"/> Possui refeitório
<input type="checkbox"/> Possui instalações hidrossanitárias	<input type="checkbox"/> Possui instalações elétricas
<input type="checkbox"/> Possui Alvará de Funcionamento	<input type="checkbox"/> Possui Licença de Operação – LO



CONCORDÂNCIA
E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público n. ____/2026/SESP-MT, concordo com todos os seus termos e estou plenamente ciente de que o credenciamento da empresa não ensejará quaisquer ônus para o Estado de Mato Grosso, devendo a entidade ser responsável por todos os custos de execução e operação dos serviços e de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.
_____/MT, ____ de _____ de 2026.
<p>_____</p> <p>(Assinatura do Representante legal da associação/cooperativa/organização/empresa privada)</p> <p>Nome</p> <p>Cargo</p> <p>Carimbo do CNPJ</p>

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO



**À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (SESP/MT) REF.:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2026/SESP-MT**

A _____ (nome _____ da _____ entidade)
_____, com sede
na _____, no município de
_____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.
_____,
_____ por intermédio de seu
representante legal
_____, portador(a) do RG n.
_____ e do CPF n. _____, DECLARA que é uma
entidade sem fim lucrativo, cujo objeto social contempla a reciclagem, que comprova o
cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, e que está em pleno e regular
funcionamento desde ____/____/_____, mantendo suas atividades e cumprindo suas
finalidades estatutárias.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fim lucrativo;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destina;
- c) apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e
- d) aplica seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

_____/MT, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante legal da associação/cooperativa/organização/empresa privada)

Nome

Cargo

Carimbo do CNPJ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (SESP/MT) REF.:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. _____/2026/SESP-MT

A _____ (nome _____ da _____ entidade) _____, com sede na _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta, triagem, classificação e reciclagem dos materiais reutilizáveis e recicláveis e dos bens móveis inservíveis irrecuperáveis descartados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), por meios próprios ou parcerias.

_____/MT, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante legal da associação/cooperativa/organização/empresa privada)

Nome

Cargo

Carimbo do CNPJ

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE À COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DISPONIBILIZADOS



À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (SESP/MT) REF.:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. _____/2026/SESP-MT

A _____ (nome _____ da _____ entidade) _____, com sede na _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n. _____

_____ e do CPF n. _____, DECLARA que se responsabiliza pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos materiais reutilizáveis e recicláveis e dos bens móveis inservíveis irrecuperáveis disponibilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), de acordo com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.

A declarante assume todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais pela destinação incorreta que vier a ocorrer e ônus dele decorrente.

_____/MT, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante legal da associação/cooperativa/organização/empresa privada)

Nome

Cargo

Carimbo do CNPJ Carimbo do CNPJ)



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** e a parte credenciada

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, doravante denominado contratante, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP: 78049-927, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 58.275.566/0001-06**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pela Portaria nº 66/2026/GAB/SESP, de 14 de abril de 2026, **RODRIGO BASTOS DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à _____, nº __, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para execução dos serviços do objeto de que trata o **Processo Administrativo SESP-PRO-2026/01584**, que homologou a contratação por meio de Credenciamento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº. **XX/2026/SESP-MT**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações, assim como, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e empresas privadas especializadas sem fim lucrativo, cujo objeto social contemple a reciclagem e comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT).

1.2. A destinação final consistirá na inutilização irreversível do material por meio de picotamento ou incineração (exclusivo para fibras de aramida), em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2025/GAB/SESP e as normas de controle de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ELENCO DO ITEM:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0018316 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE MATERIAL BÉLICO SENDO COLETES	1 SV	3900 -	1,00	R\$	R\$



	BALÍSTICOS INSERVÍVEIS, COM DESTINAÇÃO FINAL EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. A DESTINAÇÃO FINAL DEVERÁ OCORRER MEDIANTE DESTRUIÇÃO POR PICOTAMENTO OU QUANDO SE TRATAR DE COLETES FABRICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ARAMIDA POR INCINERAÇÃO.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,01	0,01
Valor Total Global:			R\$ 0,01	

2.1. Trata de credenciamento de interessados para prestação de serviços, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Pública, inexistindo pagamento, contraprestação pecuniária, repasse de recursos ou obrigação de natureza financeira decorrente do credenciamento.

2.1.1. O instrumento adotado possui natureza jurídica de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese em que a Administração Pública apenas habilita interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, não havendo disputa de preços nem contratação onerosa.

2.1.2. Neste contexto, o sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP exige o preenchimento do campo “valor” em moeda corrente (R\$) como requisito técnico para viabilizar a publicação do procedimento. Assim, para fins exclusivamente operacionais, foi inserido o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo), apenas para possibilitar a tramitação e divulgação no PNCP, não representando estimativa de despesa, valor contratual ou obrigação financeira da Administração Pública.

2.1.3. Salienta-se que os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados conforme demanda da Administração Pública, não havendo obrigatoriedade de quantitativo previamente definido.

2.2. Referência para definição dos quantitativos estimados:

2.2.1. Quantitativo estimado com base nas médias dos bens móveis inservíveis classificados como vencido e danificados nos anos de 2021 a 2026.

2.2.2. Considerando a modernização do processo de gestão documental do estado de Mato Grosso, mediante implantação do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais (Sigadoc), no segundo semestre do ano de 2021, o comprometimento socioambiental da SESP/MT em aplicação de medidas sustentáveis positivas no descarte de bens sob sua responsabilidade e as possibilidades de aquisições.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência para credenciamento das entidades interessadas é de 5 (cinco) anos consecutivos, improrrogáveis, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo as entidades se credenciar durante todo o período do prazo.

3.2. Dos Termos de Compromisso: Os instrumentos individuais (Termos de Compromisso) celebrados com cada entidade credenciada terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que dentro do prazo de validade do credenciamento e mantidas as condições de habilitação.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento do processo de desfazimento dos bens junto às entidades credenciadas será de responsabilidade da Comissão Especial para condução dos procedimentos de verificação, classificação, inutilização e destinação final de coletes balísticos inservíveis das Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, indicados pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT), designados mediante portaria, de maneira a assegurar o cumprimento dos serviços e das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DESTINADOR

5.1. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), por intermédio da Comissão para realização de Baixa por Inutilização e Desfazimento de Bens Inservíveis Classificados como irrecuperáveis:

5.2. Providenciar o armazenando dos materiais reutilizáveis e recicláveis em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

5.3. Emitir Ordem de Serviço (OS) estabelecendo dia, hora, local, quantidade de material a ser recolhido e demais informações pertinentes para assinatura por parte da associação ou cooperativa credenciada (DESTINATÁRIA).

5.4. Acionar a DESTINATÁRIA, formalmente por e-mail, para assinatura da Ordem de Serviço para destinação final dos materiais disponíveis.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

5.6. Proceder o acompanhamento da retirada dos materiais.

5.7. Formalizar com a instituição credenciada (DESTINATÁRIA) documento assegurando que o descarte e/ou incineração dos bens será realizado de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes e aplicáveis no estado de Mato Grosso.

5.8. Acompanhar as atividades de execução do objeto, avaliando os resultados da DESTINATÁRIA.

5.9. Na constatação de impropriedade ou irregularidades, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de rescisão, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. Notificar a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.11. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste Termo de Referência e do Termo de Compromisso em toda sua extensão.

5.12. Permitir a retirada dos materiais reutilizáveis e recicláveis e dos bens inservíveis considerado como irrecuperáveis somente por colaboradores previamente indicados e

identificados.

5.13. Não transferir a outra associação ou cooperativa e empresas as obrigações e responsabilidades decorrentes da demanda do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

5.14. Formalizar com a instituição parceira documento assegurando que o descarte e/ou incineração dos bens será realizado de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes e aplicáveis no estado de Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DESTINATÁRIA

6.1. Manter durante todo o período de execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de credenciamento exigidas no Item 8.2 deste Termo de Referência.

6.2. Observar, quando for o caso, o sigilo do procedimento, em particular, aqueles que envolvam documentos e informações neles contidas.

6.3. Assinar e executar a Ordem de Serviço (OS) dentro dos prazos estabelecidos.

6.4. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, concernentes ao seu credenciamento.

6.5. Manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) para comunicação entre as partes.

6.6. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais reutilizáveis e recicláveis, evitando sua disposição como rejeito.

6.7. Assegurar à SESP/MT (DESTINADOR) o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer destinação final que não esteja de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes e aplicáveis no estado de Mato Grosso, sem ônus à SESP/MT e sem direito à restituição dos bens à responsabilidade do órgão.

6.8. Será de responsabilidade das DESTINATÁRIAS todas as despesas de operação em sua totalidade, e ainda as despesas com tributos, débitos trabalhistas e sociais, que eventualmente incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

6.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e do Termo de Compromisso, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas avençadas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

6.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, terceirizados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.



- 6.11. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.12. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 6.13. Instruir seus colaboradores e empregados, no início da execução do acordo, quanto aos seus interesses junto ao órgão público, relativos ao Termo de Compromisso de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 6.14. Disponibilizar aos seus colaboradores vestimentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) adequados ao trabalho.
- 6.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DESTINADOR.
- 6.16. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Compromisso, devendo relatar ao DESTINADOR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.17. Relatar ao DESTINADOR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, exceto quanto às atividades acessórias, que poderão ser executadas por terceiros mediante prévia autorização do DESTINADOR.
- 6.20. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo DESTINADOR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço dentro das estruturas da SESP/MT e da entidade.
- 6.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do DESTINADOR no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso definido e conforme especificações constantes neste documento.
- 6.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.23. Indenizar terceiros e/ou o DESTINADOR, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a DESTINATÁRIA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.24. Informar ao DESTINADOR os casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o DESTINADOR de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.25. Comunicar imediatamente o DESTINADOR de qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, e-mail ou quaisquer outras informações necessárias ao recebimento de correspondência.

6.26. Nas situações em que a DESTINATÁRIA credenciada for convocada para o recolhimento de algum material e se recusar ou não executar o recolhimento no prazo estabelecido, será convocada a credenciada seguinte, até que efetue o recolhimento, sem prejuízo do eventual descredenciamento e aplicação de sanções.

6.27. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarretará no descumprimento contratual absoluto do Termo de Compromisso, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública, após garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

6.28. Quando da assinatura do Termo de Compromisso, a DESTINATÁRIA deverá apresentar a Licença de Operação (LO), emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), em plena validade.

6.29. A DESTINATÁRIA deverá manter em plena validade a Licença de Operação (LO), emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), enquanto vigorar o Termo de Compromisso.

6.30. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 1.126/2021.

6.31. Executar os serviços contratados observando as normas de segurança do trabalho e de saúde aplicáveis.

6.32. Obedecer, durante a execução dos serviços, as normas de segurança pública impostas pela SESP/MT no âmbito de suas edificações e entornos.

6.33. Reportar-se ao membro da Comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços no edifício-sede da SESP/MT e nos imóveis das unidades desconcentradas antes de iniciar qualquer procedimento de recolhimento de materiais reutilizáveis e recicláveis.

6.34. Prover condições para que os colaboradores vinculados a entidade se apresentem convenientemente uniformizados e identificados através de crachás funcionais com fotografia.

6.35. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações da avença, inclusive permitindo o acesso da Comissão do DESTINADOR às dependências da entidade, quando necessário e desde que respeitadas as normas de segurança.

6.36. Atender às despesas do pessoal sob sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes do trabalho e outros.

6.37. Justificar ao DESTINADOR eventuais casos furtivos ou de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A avença entre as partes não gerará qualquer despesa contratual à Administração Pública. Todos os custos de execução e operação dos serviços deverão correr por conta da credenciada interessada (DESTINATÁRIA).

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço compreende as etapas de coleta, transporte seguro, triagem e o processamento para destinação final mediante picotamento mecânico ou incineração controlada, garantindo a inutilização irreversível dos coletes balísticos, impedindo qualquer forma de reaproveitamento de suas camadas balísticas.

9.2. A inutilização deve ser de tal ordem que impeça a recomposição do material para fins de proteção balística, transformando-o em resíduo industrial para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

9.3. Após o início das atividades de coleta em cada Unidade, a DESTINATÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para concluir a retirada total dos volumes agendados, liberando o espaço físico do DESTINADOR.

9.4. O recolhimento será realizado em horário comercial (08h às 18h), mediante prévio agendamento com o responsável pelo patrimônio da Unidade local.

9.5. Protocolo de Segurança e Acesso: Para autorizar o ingresso nas instalações da SESP/MT e o recolhimento dos materiais, a DESTINATÁRIA deverá informar à Comissão Especial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas: Identificação do veículo (marca, modelo, cor e placa); Identificação completa da equipe (nome, RG e CPF) e condutor.

9.6. O DESTINADOR reserva-se o direito de impedir o acesso de pessoal ou veículos que não estejam devidamente identificados ou que não apresentem condições de segurança para o transporte do material bélico inservível.

9.7. Os colaboradores da DESTINATÁRIA deverão portar crachá de identificação e utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza do material (risco de cortes ou partículas).

9.8. Da Comprovação da Destruição (Fase Crítica): Após o processamento da demanda, a DESTINATÁRIA deverá entregar à Comissão Especial da SESP/MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos: Laudo de Inutilização Irreversível: Documento técnico assinado pelo responsável da entidade descrevendo o método utilizado e o quantitativo processado; Relatório Fotográfico/Vídeo: Evidências digitais que demonstrem de forma clara a descaracterização total dos itens (amostragem por lote); Certificado de Destinação Final (CDF): Emitido via sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) ou órgão ambiental competente, comprovando o destino final do resíduo gerado.

9.9. O processamento das fibras de aramida por incineração somente poderá ser realizado em instalações que possuam Licença de Operação específica para tal atividade, observando os limites de emissão de poluentes.

9.10. Todos os custos logísticos, operacionais, tributários e de mão de obra são de



responsabilidade integral e exclusiva da DESTINATÁRIA, ocorrendo a execução do objeto sem qualquer ônus financeiro ou repasse de recursos por parte da SESP/MT.

9.11. A constatação de qualquer tentativa de extravio, venda ilegal ou doação de materiais recolhidos antes de sua efetiva destruição ensejará a rescisão imediata do credenciamento, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e às autoridades policiais para apuração de responsabilidade penal.

9.12. Após a conclusão do processamento de cada demanda, a DESTINATÁRIA deverá protocolar junto à Comissão Especial, no prazo de até 10 (dez) dias, o Certificado de Destinação Final (CDF) e o Laudo de Inutilização Irreversível, contendo o quantitativo destruído e evidências fotográficas do processo, sob pena de suspensão do credenciamento.

9.13. A DESTINATÁRIA deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso de membros da Comissão Especial ou de fiscais das Unidades Administrativas às suas instalações para fiscalização in loco do processo de destruição dos materiais recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

01.

RG: -/..... CPF/MF:.....-.....

02.

RG: -/..... CPF/MF :.....-.....

